



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Ofício 175/2024

Praia Grande, 29 de Outubro de 2024.

Ao

Ministério Público do Estado de São Paulo

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, entidade de Primeiro Grau, CNPJ nº 60.015.898/0001-01, com sede na Rua Sergio Paulo Freddi, nº 820/824, bairro Ocian, Praia Grande/SP, CEP nº 11704-545, neste ato representado por seu Diretor **Presidente ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público Municipal, RG nº 23.870.618-7, CPF nº 251.225.528-00, vem, respeitosamente perante o Egrégio Ministério Público expor e requerer o quanto segue:

Esta entidade sindical tomou conhecimento e informou verbalmente e por escrito diversas vezes a secretaria da educação, sobre diversas irregularidades no tocante a condições de trabalho dos professores de educação física das escolas municipais, e no tocante as condições das quadras/espços vinculados à secretaria da educação, locais destinados a atividades esportivas diárias, o que fere os temas: 4.9 e 1.3.4 (condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho) e 1.3.5 (Ergonomia), 1.1.2 (doença profissional ou do trabalho); 1.2.1 (CIPA); 1.2.5.1 (EPI e EPC); contudo a municipalidade ficou inerte.

A primeira irregularidade refere-se ao fechamento dos acessos de ventilação das quadras, acarretando drástica redução na ventilação e aumento do calor/ temperatura;

A segunda irregularidade refere-se à determinação de utilização da quadra/ espaços destinados a atividades esportivas diárias no mesmo dia e

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

horário por quatro professores de educação física com alunos de diferentes idades para praticas esportivas diferentes.

A atividade esportiva deixou de ser um momento de lazer e efetiva pratica esportiva, passou a ser um espaço de aglomeração de crianças e adolescentes de idades diferentes, em media de 80 a 90 pessoas, um momento de stress entre os alunos, com bolas totalmente desgastada e precária em local com fezes de pombos e pouca ventilação e calor excessivo o que vem tornando impossível o desempenho de atividades esportivas e colocando em risco a vida de todos (professores, crianças e adolescentes) decorrente de boladas.

A terceira irregularidade refere-se à ausência de manutenção e conservação das quadras espaços a atividades esportivas diárias.

Muito embora a municipalidade receba verba especifica do ministério da Educação em especial do FUNDEB as quadras/ espaços destinados a atividades esportivas diárias estão em situação de precariedade com falta de manutenção adequada (pinturas, desníveis no solo, alambrados, fezes de pombos, espaços inadequados), o que vem colocando em grave exposição e risco professores, crianças e adolescentes.

Estabelece o Art. 70 da Lei nº. 9.394/1996:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se.

destinam a:

- II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Todas as despesas com manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino; e materiais utilizados diretamente por alunos e professores nas atividades pedagógicas, artísticas, científicas, tecnológicas, socioambientais, esportivas e recreativas é de competência da municipalidade.

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

A quarta irregularidade refere-se a fezes de pombos, esta entidade sindical constatou que as quadras/espços vinculados à secretaria da educação, locais destinados a atividades esportivas diárias desempenhadas por professores as crianças e adolescentes vem sendo contaminada diariamente com fezes de pombos, o que vem colocando em risco a saúde e a vida dos professores, o pessoal de limpeza, crianças e adolescentes, tornando-se um local inadequado e nocivo a todos.

A Constituição Federal de 1988, no capítulo VI sobre o meio ambiente estabelece no Art. 225 que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente reconhece o direito de todas as crianças e adolescentes à vida e à saúde, visando proteger e promover seu desenvolvimento saudável.

É de conhecimento de todos que as fezes de pombos podem transmitir algumas doenças. “Entre elas: salmoneloses (intoxicação alimentar), psitacose (febre dos papagaios), histoplasmosose (infecção fúngica) e a criptococose (infecção pulmonar), além de doenças alérgicas.

A principal doença transmitida por fezes de pombos é a criptococose, transmitida pela inalação de esporos do *Cryptococcus neoformans*.

O grande risco é que as fezes se desidratam no ambiente, podem conter grande quantidade de esporos que, ao serem levados pela corrente de ar, podem ser inalados por seres humanos, causando meningite (processo inflamatório das meninges) ou meningoencefalite criptocócica (infecção causada pelo *Cryptococcus neoformans*).

Essa doença acomete 250 mil pacientes no mundo todos os anos e chega a matar 20% dos infectados.

Além disso, também pode causar sequelas graves: alterações da visão ou da audição, crises convulsivas, paralisias e até mesmo pneumonia.

Diante disto foi encaminhado a presente denuncia, com objetivo de que seja adotada medidas urgentes no sentido assegurar a saúde, a vida e os

Adriano Roberto L. da Silva
Procurador



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

interesses coletivos de todos os munícipes de Praia Grande, em especial dos professores, do pessoal de limpeza e das crianças e adolescentes.

A quinta irregularidade refere-se à ausência de implantação/atuação/fiscalização da CIPA nos locais de trabalho em total afronta a legislação vigente e a ausência de implantação/atuação/fiscalização da CIPA ESCOLAR, determinação e ação prevista na Lei 12.645/2012.

Por todo exposto requer a instauração de procedimento para a apuração dos fatos, responsabilização e adoção das medidas legais cabíveis.

Nestes termos, pede Deferimento.


SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTANCIA
BALNEARIA DE PRAIA GRANDE
ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
Presidente